

**TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO (Lei 14.133/2021)****Informações Iniciais**

Unidade Responsável

DITEC - DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ÓRGÃO(S) REQUISITANTE(S)

Seção/Órgão	Contato	Ponto	Ramal
DITEC - DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SEBASTIÃO NEIVA FILHO	5242	63502

ÓRGÃO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA ESPECIFICAÇÃO

Seção/Órgão	Contato	Ponto	Ramal
DITEC - DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	ROILSON TAVARES DE ARAÚJO	6651	63601
COAUS - COORDENAÇÃO DE APOIO AO USUÁRIO	ANDRE DE ALBUQUERQUE ATROCK	6378	63627

HOUE CONTRATAÇÃO ANTERIOR? SIM

NR. CONTRATO VIGENTE / EXPIRADO: Ata de Registro de Preços 224/2019

Definição do Objeto

Objeto

Contratação de fornecimento de computadores Workstations

Natureza

Compra e fornecimento único - Parcelado :

As requisições serão feitas parceladamente à medida que forem confirmadas as necessidades por meio de respostas encaminhadas por meio de questionário a ser encaminhado pela fiscalização. A adoção de tecnologia VDI em estudo na Cainf poderá impactar o fornecimento dos itens correspondentes aos computadores tipo B64 e B64GPU.

.....
Serviço não contínuo contratado por escopo :

A Contratada prestará serviços manutenção para garantir o funcionamento dos equipamentos no período de garantia de 60 meses.

.....

**TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO (Lei 14.133/2021)**

Fornecimento e prestação de serviços associado :

A CONTRATADA prestará garantia de funcionamento por 60 meses

Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns ?

Sim**Fundamentação da contratação****JUSTIFICATIVA**

A Câmara dos Deputados depende fortemente de soluções de Tecnologia da Informação para suportar seus processos e atividades. Essas soluções são fornecidas tanto internamente quanto por terceiros e estão em constante evolução para atender às crescentes necessidades de novos serviços e melhorias na Casa.

Para alcançar seus objetivos, a Câmara considera essencial manter seu parque tecnológico sempre atualizado. O Centro de Informática, ao longo de sua existência, tem realizado a atualização do parque de microinformática, substituindo os computadores (desktops) quando sua garantia de fábrica expira ou quando ficam obsoletos e incapazes de executar programas e soluções com desempenho adequado.

Essa prática de renovação do parque de desktops é comum em grandes empresas, na Câmara dos Deputados e em órgãos públicos que valorizam a sustentação dos serviços fornecidos por esses equipamentos. A contratação de microcomputadores com garantia é recomendada pelo Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação, publicado pelo Tribunal de Contas da União, que destaca a inclusão de garantia de quatro anos para evitar a necessidade de contratar serviços de manutenção antes desse período.

Operar equipamentos sem garantia expõe a Casa a riscos desnecessários. É importante ressaltar os principais fatores de risco relacionados a desktops antigos, que apresentam desempenho inferior devido ao envelhecimento do hardware e à incompatibilidade com sistemas operacionais e programas mais recentes. Além disso, a ausência de garantia implica em possíveis longos períodos de inatividade em caso de defeito, uma vez que o processo de contratação de serviços de conserto pode levar pelo menos 60 dias.

Considerando esses riscos, conclui-se que é necessário substituir os computadores antigos para garantir compatibilidade e desempenho adequados com os programas utilizados, evitando interrupções indesejáveis nos trabalhos apoiados por esses equipamentos. Atualmente, a Câmara dos Deputados possui mais de 10.000 computadores desktops em operação, incluindo alguns com configurações especiais para tarefas que exigem maior processamento e capacidade de expansão, denominados "computadores tipo B".

Os computadores tipo B são utilizados em diferentes áreas que utilizam softwares que exigem equipamentos com alto desempenho como, por exemplo, desenvolvimento de sistemas, edição de vídeo, imagens, áudio e edição de imagens 3D para engenharia ou televisão.

Nestas máquinas também é esperada a capacidade de expansão para atender necessidades específicas para adicionar uma placa com funcionalidades específicas, adicionar mais dispositivo de armazenamento de massa ou mais memória RAM.

Atualmente, existem 408 computadores tipo B antigos na Casa e 403 deles necessitam ser substituídos pois estão sem garantia e sua vida estimada de uso encerrará em 2025, conforme recomendações de vida útil apresentado na Portaria SGD/MGI 2.751 de 21/06/2023. Além disso, há diferentes pedidos para fornecimento computadores tipo B. Algumas áreas da Casa estão utilizando computadores comuns para executar softwares que exigem configurações mais robustas. Portanto, é necessário que a Câmara dos Deputados contrate o fornecimento de computadores com configurações robustas para substituir os computadores antigos e evitar interrupções nos serviços atualmente suportados por esses equipamentos antigos.

Requisitos da contratação

Há vedação de contratação de marca ou produto ?

Não

Haverá vedação à participação de consórcios ?

Não

Haverá vedação à participação de cooperativas ?

Não

Haverá garantia de proposta ?

Não

**TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO (Lei 14.133/2021)**

Haverá vistoria prévia ?	Não
Haverá inversão de fases ?	Não
Há exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante ?	Não

Modelo de execução do objeto

ROTINA DE EXECUÇÃO	Não
---------------------------	------------

DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / ADJUDICATÁRIA

O prazo de garantia será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo primeiro – A garantia iniciará a partir do aceite definitivo da entrega do último equipamento, por requisição.

Parágrafo segundo – A garantia terminará depois de decorrido o prazo de garantia ofertado, contado a partir do aceite definitivo do último equipamento entregue, por requisição.

Parágrafo terceiro – Todos os componentes dos equipamentos estarão sujeitos à mesma garantia.

Parágrafo quarto – Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva, sob demanda, independentemente de ser ou não a fabricante, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – A inobservância das obrigações previstas poderá implicar a aplicação de multas e demais sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto - As solicitações referentes à garantia de funcionamento serão encaminhadas pelo Órgão Responsável, à CONTRATADA, por e-mail ou outros canais aceitos pela CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – A confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATADA deverá ser obtida pelo Órgão Responsável imediatamente após o envio.

Parágrafo oitavo – Uma vez recebida solicitação de reparo ou substituição de equipamento, a CONTRATADA deverá fornecer ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, os dados da pessoa indicada para realizar a tarefa.

Parágrafo nono– A realização dos serviços de assistência técnica, a retirada de equipamento, peças ou componentes para manutenção ou a sua substituição estarão condicionadas à prévia indicação formal da pessoa autorizada pela CONTRATADA a realizar a tarefa, conforme definido no parágrafo anterior.

Parágrafo décimo– A Manutenção Corretiva é a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes (hardware ou software fornecidos), a expensas da CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro – A manutenção corretiva será realizada no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – Prazo de reparação é tempo decorrido entre a comunicação da ocorrência, efetuada pelo Órgão Responsável à CONTRATADA, e a efetiva recolocação dos equipamentos em funcionamento e encerramento na ferramenta ITSM utilizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – O prazo de reparação será de 18 (dezoito) horas úteis, contados a partir da abertura da ordem de serviço.

Parágrafo décimo quarto – Na comunicação feita pelo Órgão Responsável à CONTRATADA, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- número de série e(ou) tipo e modelo do equipamento;
- motivo do chamado;
- nome do responsável pela solicitação do serviço;
- localização do equipamento.

Parágrafo décimo quinto – O prazo previsto no parágrafo décimo terceiro desta Cláusula poderá ser ampliado em casos críticos e excepcionais, devidamente justificados pela CONTRATADA, com autorização formal do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo sexto – Em relação aos serviços de suporte técnico, a CONTRATADA deverá acompanhar os pedidos de manutenção pela ferramenta de ITSM utilizada pela CONTRATANTE ou mediante qualquer outro canal.

Parágrafo décimo sétimo – No caso de dificuldades no contato com a CONTRATADA pelos meios fornecidos, faculta-se a CONTRATANTE buscar meios de contato alternativos.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATADA deverá encaminhar comunicação formal indicando o(s) funcionário(s) que terão acesso aos chamados na ferramenta ITSM definida pela CONTRATANTE, bem como comunicar toda substituição destes.

**TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO (Lei 14.133/2021)**

Parágrafo décimo nono – A CONTRATANTE fornecerá treinamento aos funcionários autorizados da CONTRATADA para operação na ferramenta ITSM definida pela CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo – Considera-se, como hora útil, qualquer intervalo de sessenta minutos compreendido no período das 9h às 18h em dias úteis, podendo começar em um dia e terminar em outro (exemplo: das 17h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte conta-se apenas uma hora útil).

Parágrafo vigésimo primeiro – A CONTRATADA deverá utilizar componentes e peças de reposição originais.

Parágrafo vigésimo segundo – A CONTRATANTE reserva-se o direito de examinar as peças que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

Parágrafo vigésimo terceiro – Faculta-se à CONTRATADA substituir, por até 30 (trinta) dias úteis, o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituído, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

Parágrafo vigésimo quarto – A substituição obedecerá ao prazo previsto no parágrafo décimo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo vigésimo quinto – À CONTRATADA será facultada a remoção de equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências da CONTRATANTE, devendo estes ser recolocados, quando da devolução, no exato local onde estavam instalados ou em outro local indicado pela CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo sexto – Para a remoção de equipamentos das dependências da Contratante para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado. Todos os procedimentos para remoção, reparo ou substituição dos equipamentos seguirão as orientações da Câmara dos Deputados para garantir a segurança dos dados, conforme prevê a Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo vigésimo sétimo – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da CONTRATANTE, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo oitavo – O prazo máximo de devolução do equipamento removido para manutenção será de 90 (noventa) horas úteis, ficando a CONTRATADA obrigada a comunicar formalmente sua devolução.

Parágrafo vigésimo nono – Reserva-se a CONTRATANTE o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à CONTRATADA, a substituição de equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado, desde que atendidos todos os requisitos técnicos da especificação dos itens documentais 75,76,77 e 78.

Parágrafo trigésimo – A referida substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) horas úteis, contados da confirmação do recebimento da solicitação, nos seguintes casos:

a) comprovada inviabilidade técnica de reparo do equipamento;

b) se o equipamento apresentar 5 (cinco) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 60 (sessenta) dias, e mediante emissão de relatório de situação pelo Órgão Responsável, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.

Parágrafo trigésimo primeiro – Havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério do Órgão Responsável, ser admitida a substituição por outro cujas características técnicas sejam similares ou superiores às do equipamento substituído, no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo trigésimo segundo – A substituição a que se refere o parágrafo vigésimo nono desta Cláusula será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído.

Parágrafo trigésimo terceiro – Os prazos estabelecidos nos parágrafos vigésimo oitavo e trigésimo desta Cláusula incluem todos os procedimentos necessários, tais como a retirada, o transporte, o reparo ou a substituição e a devolução ou a entrega do(s) equipamento(s) à CONTRATANTE, no exato local onde estavam instalados.

Parágrafo trigésimo quarto – É de responsabilidade da CONTRATADA a retirada, a suas expensas, das dependências da CONTRATANTE, de equipamento, peça ou componente para reparo e sua posterior devolução após a realização dos reparos, bem como a retirada e a entrega do equipamento no caso de substituição.

Parágrafo trigésimo quinto – O prazo para retirada do equipamento substituído será de 10 (dez) dias úteis após a comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo trigésimo sexto – A garantia de funcionamento inclui a cobertura de despesas com viagem, hospedagem e transporte de pessoal da CONTRATADA.

Parágrafo trigésimo sétimo – A garantia de funcionamento inclui, ainda, todas as atualizações disponíveis

**TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO (Lei 14.133/2021)**

para o software do equipamento, caso aplicável.

Parágrafo trigésimo oitavo – A CONTRATANTE poderá efetuar a configuração, desconexão e conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia previstas nesta Cláusula, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

Parágrafo trigésimo nono – À CONTRATANTE reserva-se o direito de, em situação de emergência, promover reparos em equipamentos sem que funcionários da CONTRATADA estejam presentes, utilizando-se de recursos humanos próprios e material totalmente compatível com os equipamentos, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Contrato.

Parágrafo quadragésimo – A CONTRATADA obriga-se, durante o período de garantia e sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, a fazer o diagnóstico de eventual defeito não coberto pela garantia (decorrente de mau uso) e a apresentar orçamento para reparo.

Parágrafo quadragésimo primeiro – O prazo para apresentação do orçamento não será superior a 5 (cinco) dias úteis, contado da data do atendimento da CONTRATADA, sob pena de multa, por dia de atraso.

Parágrafo quadragésimo segundo – O valor do orçamento apresentado não poderá ser superior ao preço declarado na nota fiscal de entrega, salvo reajustes autorizados pela CONTRATANTE.

Parágrafo quadragésimo terceiro – Serão considerados não entregues orçamentos de peças e componentes cujos preços não sejam compatíveis com os praticados no mercado, sujeitando-se a CONTRATADA à multa, conforme Tabela de Multas do item documental n. 85 do eDoc 713.865-2023.

Parágrafo quadragésimo quarto – A alegação de defeito não coberto pela garantia deverá ser reduzida a termo pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE aceitar ou rejeitar, motivadamente, as justificativas apresentadas.

Parágrafo quadragésimo quinto – As manutenções não cobertas pela garantia serão executadas da seguinte maneira:
a) conforme orçamento apresentado pela CONTRATADA, no prazo estabelecido no parágrafo quadragésimo primeiro desta Cláusula;

b) mediante aquisição de peças e reparo na rede autorizada do fabricante, às custas de quem provocou o dano, sem prejuízo da continuidade da garantia dos equipamentos no período remanescente do contrato.

Parágrafo quadragésimo sexto – A CONTRATADA apresentará relatório de visita, conforme item documental n. 86 do eDoc n. 713.865/2023.

Parágrafo quadragésimo sétimo – O relatório será assinado pelo responsável pelo equipamento, na conclusão do serviço.

Parágrafo quadragésimo oitavo – A data e hora do término do atendimento serão preenchidos obrigatoriamente pelo usuário do equipamento.

Parágrafo quadragésimo nono – A partir do término do atendimento, o respectivo relatório deverá ser registrado em nota na ferramenta OTRS e/ou entregue uma via à DITEC, no prazo máximo de um dia útil.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Indicar fiscal do contrato que acompanhará a entrega dos equipamentos e seu funcionamento durante o período de garantia fornecida pelo fabricante.

Efetuar ateste do documento fiscal correspondente a cada requisição de equipamentos entregue, se não houver nenhuma pendência por parte da Contratada, após a entrega de todos os microcomputadores que integram a requisição.

Comunicar à Contratada a ocorrência de defeitos que precisam ser sanados com a garantia.

SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO**Não****CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações a que se vincula a proposta da contratada.

1. O ateste do documento fiscal correspondente a cada requisição de equipamentos será concedido, se não houver nenhuma pendência por parte da Contratada, após a entrega de todos os microcomputadores que integram a requisição;

2. O aceite definitivo será emitido pelo Órgão Responsável no prazo de até trinta dias após sanadas todas as pendências por parte da Contratada.

3. As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a

**TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO (Lei 14.133/2021)**

máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.

3.1 As caixas, além de conter a identificação por escrito e o código de barras do conteúdo, deverão conter identificações coloridas ou outra forma devidamente acordada com a Contratante, para cada modelo de equipamento e para cada imagem.

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Análise de risco: A eventual falha na contratação de Ata de Registro de Preços para fornecimento de computadores, por insucesso no processo licitatório ou outros motivos, forçará a Câmara dos Deputados a tomar as seguintes medidas:

- _ Reiniciar novo processo de contratação de computadores até que este se realize com sucesso;
- _ Criar uma lista de prioridade de áreas estratégicas da Câmara dos Deputados que não podem ter computadores parados, em hipótese alguma;
- _ Retirar computadores de áreas menos estratégicas para fornecer as áreas mais estratégicas, conforme lista citada anteriormente.

O fornecimento das novas máquinas com garantia de fábrica de 60 meses eliminará o risco dos trabalhos suportados por computadores sejam interrompidos por falha de equipamento.

Modelo de gestão do contrato ou afins**ÓRGÃO(S) FISCALIZADOR(ES)**

A Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação da Câmara dos Deputados será o responsável pela contratação e utilizará a metodologia do Fiscon em seus atos de fiscalização.

INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO A SER CELEBRADO	Ata de Registro de Preços
Há previsão da aplicação de advertência ?	Não informado
Serão estabelecidas hipóteses e o quantitativo de ocorrência de infrações, puníveis com advertência, que ensejarão a aplicação de multa ?	Não informado
Serão estabelecidas hipóteses para recorrência em condutas infracionais puníveis com multa que poderão ensejar aplicação da penalidade de impedimento ?	Não informado
Haverá garantia de execução ?	Não informado
Haverá exigências para transição contratual ?	Não
Haverá treinamento ?	Não

Seleção do fornecedor

Haverá condições especiais de habilitação Técnico-operacional ?	Não
Haverá condições especiais de habilitação Técnico-profissional ?	Não
Haverá condições especiais de habilitação Econômico-financeira ?	Sim

Orientações : É recomendável exigir que a licitante deverá comprovar patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado do item único.

Há exigência de outros documentos de habilitação ou documentos que dizem respeito à proposta ?	Não
--	------------

Estimativa/Orçamento**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

Trata-se de contratação de Ata de Registro de Preços. A eventual requisição total da Ata terá o custo de R\$ 10.109.336,68, conforme estimativa preliminar de preços.

**TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO (Lei 14.133/2021)**

Orçamento será divulgado no Edital ?	Sim
--------------------------------------	------------

Dotação Orçamentária	Sim
----------------------	------------

Justificativa : Há previsão orçamentária, conforme ID SIORC n. 3744159 – investimentos (GND4).

Detalhamento**1 MICROCOMPUTADOR WORKSTATION B32**

Definição e especificação precisa e completa do objeto

DESCRIÇÃO:

- microcomputador com dimensões que permita expansão;
 - com 32 "gigabytes" de memória RAM;
 - SSD de 512 "gigabytes";
 - HDD de 2 "terabytes";
 - com monitor policromático LED de, no mínimo, 23";
 - detalhamento conforme especificações técnicas anexas.
- GARANTIA MÍNIMA:60 (sessenta) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Confeccionado em MADEIRA ?	Não
----------------------------	------------

Bem ou serviço de Tecnologia da Informação (TIC) ?	Sim
--	------------

Enquadra-se na preferência referente ao Decreto 7.174/2010 ?	Sim
--	------------

**TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO (Lei 14.133/2021)**

Haverá requisitos ambientais ?

Sim

Detalhamento : Deverá ser anexado na proposta certificação Energy Star do equipamento ofertado. Esta certificação deverá ser comprovada através de acesso a página <http://www.energystar.gov>, sendo necessário identificar a marca e o modelo ou família do equipamento. Poderão ser fornecidos atestados, relatórios ou certidões que comprovem que o equipamento ofertado é aderente ao padrão Energy Star, emitido por instituto credenciado junto ao INMETRO.

Comprovação de baixo nível de ruído conforme NBR 10152 ou ISO 7779 ou similar. O equipamento deverá possuir certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO. O equipamento deverá apresentar compatibilidade eletromagnética e de radiofrequência IEC 61000 comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por órgão credenciado pelo INMETRO.

Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), sendo que para efeitos de avaliação das amostras e aceitação do produto deverá ser fornecido certificação emitida por instituição credenciada pelo INMETRO, sendo aceito ainda, a comprovação deste requisito por intermédio da certificação EPEAT, desde que esta apresente explicitamente tal informação. O equipamento deverá, comprovadamente, pertencer à linha corporativa, não sendo aceitos equipamentos destinados ao uso doméstico.

As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.

O fabricante de computador deverá comprovar a adoção da logística reversa de eletrônicos prevista na Lei 12.305/2010. Há duas formas de se realizar a comprovação: O fabricante de computador deverá fazer parte da Green Eletron, entidade gestora para logística reversa de produtos eletroeletrônicos, idealizada pela Abinee. <https://www.greeneletron.org.br/> .

Ou

Demonstrar o ciclo de logística reversa informando: contato, telefone das entidades/empresas envolvidas no ciclo, contratos vigentes dos serviços de recebimento dos materiais que serão reciclados e documentação da empresa de reciclagem que demonstre o retorno da matéria prima ao mercado.

Será exigido Cadastros Técnicos Federais(CTF) ?

Sim

Detalhamento : De acordo com o Anexo I da In. 13/21, do Ibama, ao objeto desta contratação é aplicável a exigência da regularidade dos fabricantes nacionais junto ao CTF/APP, conforme enquadramento da atividade descrito na Ficha Técnica de enquadramento - FTE-2.

Marca e modelo

NÃO HÁ INDICAÇÃO DE MARCA/MODELO (serão aceitas quaisquer marcas que atendam integralmente às especificações).

**TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO (Lei 14.133/2021)****Garantia, manutenção e assistência técnica :****Outros**

Detalhamento : O prazo de garantia será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo primeiro – A garantia iniciará a partir do aceite definitivo da entrega do último equipamento, por requisição.

Parágrafo segundo – A garantia terminará depois de decorrido o prazo de garantia ofertado, contado a partir do aceite definitivo do último equipamento entregue, por requisição.

Parágrafo terceiro – Todos os componentes dos equipamentos estarão sujeitos à mesma garantia.

Parágrafo quarto – Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva, sob demanda, independentemente de ser ou não a fabricante, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – A inobservância das obrigações previstas poderá implicar a aplicação de multas e demais sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto - As solicitações referentes à garantia de funcionamento serão encaminhadas pelo Órgão Responsável, à CONTRATADA, por e-mail ou outros canais aceitos pela CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – A confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATADA deverá ser obtida pelo Órgão Responsável imediatamente após o envio.

Parágrafo oitavo – Uma vez recebida solicitação de reparo ou substituição de equipamento, a CONTRATADA deverá fornecer ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, os dados da pessoa indicada para realizar a tarefa.

Parágrafo nono– A realização dos serviços de assistência técnica, a retirada de equipamento, peças ou componentes para manutenção ou a sua substituição estarão condicionadas à prévia indicação formal da pessoa autorizada pela CONTRATADA a realizar a tarefa, conforme definido no parágrafo anterior.

Parágrafo décimo– A Manutenção Corretiva é a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes (hardware ou software fornecidos), a expensas da CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro – A manutenção corretiva será realizada no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – Prazo de reparação é tempo decorrido entre a comunicação da ocorrência, efetuada pelo Órgão Responsável à CONTRATADA, e a efetiva recolocação dos equipamentos em funcionamento e encerramento na ferramenta ITSM utilizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – O prazo de reparação será de 18 (dezoito) horas úteis, contados a partir da abertura da ordem de serviço.

Parágrafo décimo quarto – Na comunicação feita pelo Órgão Responsável à CONTRATADA, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) número de série e(ou) tipo e modelo do equipamento;
- b) motivo do chamado;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- d) localização do equipamento.

Parágrafo décimo quinto – O prazo previsto no parágrafo décimo terceiro desta Cláusula poderá ser ampliado em casos críticos e excepcionais, devidamente justificados pela CONTRATADA, com autorização formal do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo sexto – Em relação aos serviços de suporte técnico, a CONTRATADA deverá acompanhar os pedidos de manutenção pela ferramenta de ITSM utilizada pela CONTRATANTE ou mediante qualquer



TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO (Lei 14.133/2021)

outro canal.

Parágrafo décimo sétimo – No caso de dificuldades no contato com a CONTRATADA pelos meios fornecidos, faculta-se a CONTRATANTE buscar meios de contato alternativos.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATADA deverá encaminhar comunicação formal indicando o(s) funcionário(s) que terão acesso aos chamados na ferramenta ITSM definida pela CONTRATANTE, bem como comunicar toda substituição destes.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATANTE fornecerá treinamento aos funcionários autorizados da CONTRATADA para operação na ferramenta ITSM definida pela CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo – Considera-se, como hora útil, qualquer intervalo de sessenta minutos compreendido no período das 9h às 18h em dias úteis, podendo começar em um dia e terminar em outro (exemplo: das 17h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte conta-se apenas uma hora útil).

Parágrafo vigésimo primeiro – A CONTRATADA deverá utilizar componentes e peças de reposição originais.

Parágrafo vigésimo segundo – A CONTRATANTE reserva-se o direito de examinar as peças que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

Parágrafo vigésimo terceiro – Faculta-se à CONTRATADA substituir, por até 30 (trinta) dias úteis, o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

Parágrafo vigésimo quarto – A substituição obedecerá ao prazo previsto no parágrafo décimo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo vigésimo quinto – À CONTRATADA será facultada a remoção de equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências da CONTRATANTE, devendo estes ser recolocados, quando da devolução, no exato local onde estavam instalados ou em outro local indicado pela CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo sexto – Para a remoção de equipamentos das dependências da Contratante para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado. Todos os procedimentos para remoção, reparo ou substituição dos equipamentos seguirão as orientações da Câmara dos Deputados para garantir a segurança dos dados, conforme prevê a Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo vigésimo sétimo – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da CONTRATANTE, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo oitavo – O prazo máximo de devolução do equipamento removido para manutenção será de 90 (noventa) horas úteis, ficando a CONTRATADA obrigada a comunicar formalmente sua devolução.

Parágrafo vigésimo nono – Reserva-se a CONTRATANTE o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à CONTRATADA, a substituição de equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado, desde que atendidos todos os requisitos técnicos da especificação dos itens documentais 75,76,77 e 78.

Parágrafo trigésimo – A referida substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) horas úteis, contados da confirmação do recebimento da solicitação, nos seguintes casos:

- a) comprovada inviabilidade técnica de reparo do equipamento;
- b) se o equipamento apresentar 5 (cinco) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer

**TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO (Lei 14.133/2021)**

de 60 (sessenta) dias, e mediante emissão de relatório de situação pelo Órgão Responsável, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento. Parágrafo trigésimo primeiro – Havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério do Órgão Responsável, ser admitida a substituição por outro cujas características técnicas sejam similares ou superiores às do equipamento substituído, no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo trigésimo segundo – A substituição a que se refere o parágrafo vigésimo nono desta Cláusula será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído.

Parágrafo trigésimo terceiro – Os prazos estabelecidos nos parágrafos vigésimo oitavo e trigésimo desta Cláusula incluem todos os procedimentos necessários, tais como a retirada, o transporte, o reparo ou a substituição e a devolução ou a entrega do(s) equipamento(s) à CONTRATANTE, no exato local onde estavam instalados.

Parágrafo trigésimo quarto – É de responsabilidade da CONTRATADA a retirada, a suas expensas, das dependências da CONTRATANTE, de equipamento, peça ou componente para reparo e sua posterior devolução após a realização dos reparos, bem como a retirada e a entrega do equipamento no caso de substituição.

Parágrafo trigésimo quinto – O prazo para retirada do equipamento substituído será de 10 (dez) dias úteis após a comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo trigésimo sexto – A garantia de funcionamento inclui a cobertura de despesas com viagem, hospedagem e transporte de pessoal da CONTRATADA.

Parágrafo trigésimo sétimo – A garantia de funcionamento inclui, ainda, todas as atualizações disponíveis para o software do equipamento, caso aplicável.

Parágrafo trigésimo oitavo – A CONTRATANTE poderá efetuar a configuração, desconexão e conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia previstas nesta Cláusula, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

Parágrafo trigésimo nono – À CONTRATANTE reserva-se o direito de, em situação de emergência, promover reparos em equipamentos sem que funcionários da CONTRATADA estejam presentes, utilizando-se de recursos humanos próprios e material totalmente compatível com os equipamentos, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Contrato.

Parágrafo quadragésimo – A CONTRATADA obriga-se, durante o período de garantia e sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, a fazer o diagnóstico de eventual defeito não coberto pela garantia (decorrente de mau uso) e a apresentar orçamento para reparo.

Parágrafo quadragésimo primeiro – O prazo para apresentação do orçamento não será superior a 5 (cinco) dias úteis, contado da data do atendimento da CONTRATADA, sob pena de multa, por dia de atraso.

Parágrafo quadragésimo segundo – O valor do orçamento apresentado não poderá ser superior ao preço declarado na nota fiscal de entrega, salvo reajustes autorizados pela CONTRATANTE.

Parágrafo quadragésimo terceiro – Serão considerados não entregues orçamentos de peças e componentes cujos preços não sejam compatíveis com os praticados no mercado, sujeitando-se a CONTRATADA à multa, conforme Tabela de Multas do item documental n. 85 do eDoc 713.865-2023.

Parágrafo quadragésimo quarto – A alegação de defeito não coberto pela garantia deverá ser reduzida a termo pela CONTRATADA, cabendo à

**TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO (Lei 14.133/2021)**

CONTRATANTE aceitar ou rejeitar, motivadamente, as justificativas apresentadas.

Parágrafo quadragésimo quinto – As manutenções não cobertas pela garantia serão executadas da seguinte maneira:

a) conforme orçamento apresentado pela CONTRATADA, no prazo estabelecido no parágrafo quadragésimo primeiro desta Cláusula;

b) mediante aquisição de peças e reparo na rede autorizada do fabricante, às custas de quem provocou o dano, sem prejuízo da continuidade da garantia dos equipamentos no período remanescente do contrato.

Parágrafo quadragésimo sexto – A CONTRATADA apresentará relatório de visita, conforme item documental n. 86 do eDoc n. 713.865/2023.

Parágrafo quadragésimo sétimo – O relatório será assinado pelo responsável pelo equipamento, na conclusão do serviço.

Parágrafo quadragésimo oitavo – A data e hora do término do atendimento serão preenchidos obrigatoriamente pelo usuário do equipamento.

Parágrafo quadragésimo nono – A partir do término do atendimento, o respectivo relatório deverá ser registrado em nota na ferramenta OTRS e/ou entregue uma via à DITEC, no prazo máximo de um dia útil.

Há arquivo a ser disponibilizado com o Edital, quando da sua publicação? **Não**

Prazo de Entrega do Objeto

45 dias contados a partir da entrega da requisição dos computadores.

Recebimento Dual ? **Não**

Prazo de recebimento definitivo

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações a que se vincula a proposta da contratada.

O aceite correspondente a cada lote de equipamentos será concedido, se não houver nenhuma pendência por parte da Contratada, após a entrega de todos os microcomputadores que integram o lote;

O aceite definitivo será emitido pelo Órgão Responsável no prazo de até trinta dias após sanadas todas as pendências por parte da Contratada.

Haverá Cronograma de entrega ou Cronograma Físico-Financeiro ? **Não**

Haverá serviços de instalação ? **Não**

Haverá Amostras/Protótipos/Prova de Conceito (POC) ? **Sim**

Detalhamento : A Câmara dos Deputados poderá ou não solicitar amostra na fase de julgamento da proposta para sanar dúvidas de especificação do equipamento ofertado. A amostra deverá ser entregue em até 5 dias.

Prazo de Garantia

GARANTIA MÍNIMA:60 (sessenta) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Há algum impedimento para que este item seja de contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte ? **Sim**

Detalhamento : Trata-se de contratação de alto valor para fornecimento de computadores Workstations com garantia de funcionamento por 60 meses. Normalmente, este tipo de serviço é atendido por grandes fornecedores ou pelos fabricantes de computadores que participam diretamente da licitação. Restringir para microempresas ou empresas de pequena porte agregará desnecessariamente o risco de que a licitação seja frustrada ou que seja contratada por um valor muito acima do praticado pelo mercado.

**TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO (Lei 14.133/2021)**

Este item é de natureza divisível?

Não

Detalhamento : O parque computacional da Câmara dos Deputados possui uma rede que já superou a quantidade de 10.000 computadores (desktops e notebooks). Esse parque tem elevado grau de complexidade, levando em consideração a grande gama de serviços via sistemas, programas de computadores e conectividade interna e externa via internet nas suas diferentes formas.

A Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação tem que adotar alguns princípios básicos para viabilizar uma administração eficiente do referido parque computacional, de forma que este funcione ininterruptamente, com total compatibilidade e que permita a previsível evolução em quantidade e também com novas tecnologias e dispositivos. A padronização é o princípio fundamental para proporcionar a referida eficiência. A divisão de cada item é notoriamente desvantajosa para a Câmara dos Deputados e trará prejuízo aos trabalhos, pois vai contra o citado princípio de padronização e prejudicará a administração do parque, pelos seguintes motivos:

_Drivers - os computadores (desktops e notebooks) necessitam de drivers que são desenvolvidos pelo fabricante especificamente para um determinado modelo de equipamento fornecido. A administração e manutenção de um grande conjunto de computadores é bem mais simples quando todos são de uma mesma marca e modelo pois necessitarão de um mesmo grupo de drivers (padronização de drivers). Essa padronização facilitará os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos quando for necessário. A divisão do item do objeto poderá prejudicar os trabalhos pois duplicará a variedade de drivers necessários, o que provocará maior complexidade nos citados serviços que são beneficiados pela padronização.

_Perfis de configuração de equipamentos – A Câmara dos Deputados tem uma estrutura organizacional bem variada forçando a Ditec a entregar computadores (desktop e notebooks) com configurações diferentes de software adaptados aos trabalhos do cliente. Sendo assim, há uma variedade de perfis de configuração de equipamentos para atender as diferentes áreas como por exemplo: Gabinetes Parlamentares, Taquígrafia, Demed, TV Câmara, Rádio Câmara, Gráfica do Deapa, Conle... A forma mais eficiente para viabilizar a administração desses diferentes perfis de configuração de computadores é a produção de um disco de imagem padrão para cada perfil (padronização de perfis de software de máquinas). A referida imagem é elaborada para uma específica marca e modelo de equipamento que receberá a configuração personalizada conforme a área cliente. Vale lembrar que esse trabalho é refeito reiteradas vezes ao longo do tempo de vida de cada computador, visto que existe a necessidade de gerar discos de imagem padrão sempre que há necessidade de atualizar os softwares contidos nessas imagens. A geração de discos de imagem padrão requer a homologação das áreas de segurança e controle de software da Ditec. Uma eventual divisão de cada item do objeto prejudicará os trabalhos pois duplicar a quantidade de imagens a serem elaboradas, provocando complexidade nos citados serviços que são beneficiados pela padronização.

A divisão de cada item do objeto não só prejudicará a administração do parque, como também, provocará queda na qualidade do serviço a ser prestado e redução da eficiência dos trabalhos, pelos seguintes motivos:

_A divisão do item do objeto também trará a desvantagem de duplicar os trabalhos do fiscal de contrato e das demais áreas relacionadas com administração de contratos, pois haverá dois ou mais contratos a serem administrados em vez de apenas um por item.

_O eventual aumento de trabalho para administrar o parque computacional, promovido pela divisão do item citada anteriormente, poderá a longo prazo forçar a Câmara dos Deputados a contratar mais técnicos de informática para viabilizar que os serviços de manutenção e suporte de equipamentos sejam realizados de forma célere.

Diante dos prejuízos citados e as desvantagens promovidas por uma

**TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO (Lei 14.133/2021)**

eventual divisão de cada item do objeto, este órgão técnico especificador não recomenda a divisão do objeto, conforme permite o artigo 49 da LC 123/2006. Deve-se manter a distribuição do objeto conforme já está cadastrada no Sigmas.

Justificativa da Quantidade (56) :

A justificativa da quantidade foi descrita detalhadamente no Estudo Técnico Preliminar. Segue resumo da justificativa para a quantidade deste item.

O DECOM tem 50 computadores tipo B que precisam ser substituídos para garantir os serviços de gravação de áudio e transmissão das reuniões nos plenários das comissões. O DEPOL tem 1 computador para ser substituído para streaming de todas as câmeras de segurança. Chegou-se a quantidade de 51 computadores. Acrescentou-se 10% à quantidade para atender eventuais novas demandas no período de validade da Ata de Registro de Preços. Dessa forma, a quantidade total para fornecimento por registro de preços é 56 unidades.

Critérios de medição: **Unidades de medida usuais (Compra e serviço)**

Forma de Pagamento : **Por fato gerador**

Detalhamento : O aceite para pagamento será feito após a entrega em perfeito estado do último equipamento da requisição.

2 MICROCOMPUTADOR TIPO B WORKSTATION B32GPU

Definição e especificação precisa e completa do objeto

DESCRIÇÃO:

- microcomputador com dimensões que permita expansão;
 - com 32 "gigabytes" de memória RAM;
 - SSD de 512 "gigabytes";
 - HDD de 2 "terabytes";
 - Placa de vídeo Off-Board com, no mínimo, 8 "gigabytes" VRAM;
 - com monitor policromático LED de, no mínimo, 23";
 - detalhamento conforme especificações técnicas anexas.
- GARANTIA MÍNIMA:60 (sessenta) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Confeccionado em MADEIRA ? **Não**

Bem ou serviço de Tecnologia da Informação (TIC) ? **Sim**

Enquadra-se na preferência referente ao Decreto 7.174/2010 ? **Sim**

**TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO (Lei 14.133/2021)**

Haverá requisitos ambientais ?	Sim
Detalhamento :	Deverá ser anexado na proposta certificação Energy Star do equipamento ofertado. Esta certificação deverá ser comprovada através de acesso a página http://www.energystar.gov, sendo necessário identificar a marca e o modelo ou família do equipamento. Poderão ser fornecidos atestados, relatórios ou certidões que comprovem que o equipamento ofertado é aderente ao padrão Energy Star, emitido por instituto credenciado junto ao INMETRO. Comprovação de baixo nível de ruído conforme NBR 10152 ou ISO 7779 ou similar. O equipamento deverá possuir certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO. O equipamento deverá apresentar compatibilidade eletromagnética e de radiofrequência IEC 61000 comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por órgão credenciado pelo INMETRO. Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), sendo que para efeitos de avaliação das amostras e aceitação do produto deverá ser fornecido certificação emitida por instituição credenciada pelo INMETRO, sendo aceito ainda, a comprovação deste requisito por intermédio da certificação EPEAT, desde que esta apresente explicitamente tal informação. O equipamento deverá, comprovadamente, pertencer à linha corporativa, não sendo aceitos equipamentos destinados ao uso doméstico. As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem. O fabricante de computador deverá comprovar a adoção da logística reversa de eletrônicos prevista na Lei 12.305/2010. Há duas formas de se realizar a comprovação: O fabricante de computador deverá fazer parte da Green Eletron, entidade gestora para logística reversa de produtos eletroeletrônicos, idealizada pela Abinee. https://www.greeneletron.org.br/ . Ou Demonstrar o ciclo de logística reversa informando: contato, telefone das entidades/empresas envolvidas no ciclo, contratos vigentes dos serviços de recebimento dos materiais que serão reciclados e documentação da empresa de reciclagem que demonstre o retorno da matéria prima ao mercado.

Será exigido Cadastros Técnicos Federais(CTF) ?	Sim
Detalhamento :	De acordo com o Anexo I da In. 13/21, do Ibama, ao objeto desta contratação é aplicável a exigência da regularidade dos fabricantes nacionais junto ao CTF/APP, conforme enquadramento da atividade descrito na Ficha Técnica de enquadramento - FTE-2.

Marca e modelo

NÃO HÁ INDICAÇÃO DE MARCA/MODELO (serão aceitas quaisquer marcas que atendam integralmente às especificações).

**TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO (Lei 14.133/2021)****Garantia, manutenção e assistência técnica :****Outros**

Detalhamento : O prazo de garantia será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo primeiro – A garantia iniciará a partir do aceite definitivo da entrega do último equipamento, por requisição.

Parágrafo segundo – A garantia terminará depois de decorrido o prazo de garantia ofertado, contado a partir do aceite definitivo do último equipamento entregue, por requisição.

Parágrafo terceiro – Todos os componentes dos equipamentos estarão sujeitos à mesma garantia.

Parágrafo quarto – Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva, sob demanda, independentemente de ser ou não a fabricante, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – A inobservância das obrigações previstas poderá implicar a aplicação de multas e demais sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto - As solicitações referentes à garantia de funcionamento serão encaminhadas pelo Órgão Responsável, à CONTRATADA, por e-mail ou outros canais aceitos pela CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – A confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATADA deverá ser obtida pelo Órgão Responsável imediatamente após o envio.

Parágrafo oitavo – Uma vez recebida solicitação de reparo ou substituição de equipamento, a CONTRATADA deverá fornecer ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, os dados da pessoa indicada para realizar a tarefa.

Parágrafo nono– A realização dos serviços de assistência técnica, a retirada de equipamento, peças ou componentes para manutenção ou a sua substituição estarão condicionadas à prévia indicação formal da pessoa autorizada pela CONTRATADA a realizar a tarefa, conforme definido no parágrafo anterior.

Parágrafo décimo– A Manutenção Corretiva é a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes (hardware ou software fornecidos), a expensas da CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro – A manutenção corretiva será realizada no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – Prazo de reparação é tempo decorrido entre a comunicação da ocorrência, efetuada pelo Órgão Responsável à CONTRATADA, e a efetiva recolocação dos equipamentos em funcionamento e encerramento na ferramenta ITSM utilizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – O prazo de reparação será de 18 (dezoito) horas úteis, contados a partir da abertura da ordem de serviço.

Parágrafo décimo quarto – Na comunicação feita pelo Órgão Responsável à CONTRATADA, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) número de série e(ou) tipo e modelo do equipamento;
- b) motivo do chamado;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- d) localização do equipamento.

Parágrafo décimo quinto – O prazo previsto no parágrafo décimo terceiro desta Cláusula poderá ser ampliado em casos críticos e excepcionais, devidamente justificados pela CONTRATADA, com autorização formal do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo sexto – Em relação aos serviços de suporte técnico, a CONTRATADA deverá acompanhar os pedidos de manutenção pela ferramenta de ITSM utilizada pela CONTRATANTE ou mediante qualquer



TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO (Lei 14.133/2021)

outro canal.

Parágrafo décimo sétimo – No caso de dificuldades no contato com a CONTRATADA pelos meios fornecidos, faculta-se a CONTRATANTE buscar meios de contato alternativos.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATADA deverá encaminhar comunicação formal indicando o(s) funcionário(s) que terão acesso aos chamados na ferramenta ITSM definida pela CONTRATANTE, bem como comunicar toda substituição destes.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATANTE fornecerá treinamento aos funcionários autorizados da CONTRATADA para operação na ferramenta ITSM definida pela CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo – Considera-se, como hora útil, qualquer intervalo de sessenta minutos compreendido no período das 9h às 18h em dias úteis, podendo começar em um dia e terminar em outro (exemplo: das 17h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte conta-se apenas uma hora útil).

Parágrafo vigésimo primeiro – A CONTRATADA deverá utilizar componentes e peças de reposição originais.

Parágrafo vigésimo segundo – A CONTRATANTE reserva-se o direito de examinar as peças que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

Parágrafo vigésimo terceiro – Faculta-se à CONTRATADA substituir, por até 30 (trinta) dias úteis, o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

Parágrafo vigésimo quarto – A substituição obedecerá ao prazo previsto no parágrafo décimo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo vigésimo quinto – À CONTRATADA será facultada a remoção de equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências da CONTRATANTE, devendo estes ser recolocados, quando da devolução, no exato local onde estavam instalados ou em outro local indicado pela CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo sexto – Para a remoção de equipamentos das dependências da Contratante para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado. Todos os procedimentos para remoção, reparo ou substituição dos equipamentos seguirão as orientações da Câmara dos Deputados para garantir a segurança dos dados, conforme prevê a Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo vigésimo sétimo – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da CONTRATANTE, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo oitavo – O prazo máximo de devolução do equipamento removido para manutenção será de 90 (noventa) horas úteis, ficando a CONTRATADA obrigada a comunicar formalmente sua devolução.

Parágrafo vigésimo nono – Reserva-se a CONTRATANTE o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à CONTRATADA, a substituição de equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado, desde que atendidos todos os requisitos técnicos da especificação dos itens documentais 75,76,77 e 78.

Parágrafo trigésimo – A referida substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) horas úteis, contados da confirmação do recebimento da solicitação, nos seguintes casos:

- a) comprovada inviabilidade técnica de reparo do equipamento;
- b) se o equipamento apresentar 5 (cinco) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer

**TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO (Lei 14.133/2021)**

de 60 (sessenta) dias, e mediante emissão de relatório de situação pelo Órgão Responsável, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento. Parágrafo trigésimo primeiro – Havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério do Órgão Responsável, ser admitida a substituição por outro cujas características técnicas sejam similares ou superiores às do equipamento substituído, no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo trigésimo segundo – A substituição a que se refere o parágrafo vigésimo nono desta Cláusula será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído.

Parágrafo trigésimo terceiro – Os prazos estabelecidos nos parágrafos vigésimo oitavo e trigésimo desta Cláusula incluem todos os procedimentos necessários, tais como a retirada, o transporte, o reparo ou a substituição e a devolução ou a entrega do(s) equipamento(s) à CONTRATANTE, no exato local onde estavam instalados.

Parágrafo trigésimo quarto – É de responsabilidade da CONTRATADA a retirada, a suas expensas, das dependências da CONTRATANTE, de equipamento, peça ou componente para reparo e sua posterior devolução após a realização dos reparos, bem como a retirada e a entrega do equipamento no caso de substituição.

Parágrafo trigésimo quinto – O prazo para retirada do equipamento substituído será de 10 (dez) dias úteis após a comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo trigésimo sexto – A garantia de funcionamento inclui a cobertura de despesas com viagem, hospedagem e transporte de pessoal da CONTRATADA.

Parágrafo trigésimo sétimo – A garantia de funcionamento inclui, ainda, todas as atualizações disponíveis para o software do equipamento, caso aplicável.

Parágrafo trigésimo oitavo – A CONTRATANTE poderá efetuar a configuração, desconexão e conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia previstas nesta Cláusula, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

Parágrafo trigésimo nono – À CONTRATANTE reserva-se o direito de, em situação de emergência, promover reparos em equipamentos sem que funcionários da CONTRATADA estejam presentes, utilizando-se de recursos humanos próprios e material totalmente compatível com os equipamentos, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Contrato.

Parágrafo quadragésimo – A CONTRATADA obriga-se, durante o período de garantia e sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, a fazer o diagnóstico de eventual defeito não coberto pela garantia (decorrente de mau uso) e a apresentar orçamento para reparo.

Parágrafo quadragésimo primeiro – O prazo para apresentação do orçamento não será superior a 5 (cinco) dias úteis, contado da data do atendimento da CONTRATADA, sob pena de multa, por dia de atraso.

Parágrafo quadragésimo segundo – O valor do orçamento apresentado não poderá ser superior ao preço declarado na nota fiscal de entrega, salvo reajustes autorizados pela CONTRATANTE.

Parágrafo quadragésimo terceiro – Serão considerados não entregues orçamentos de peças e componentes cujos preços não sejam compatíveis com os praticados no mercado, sujeitando-se a CONTRATADA à multa, conforme Tabela de Multas do item documental n. 85 do eDoc 713.865-2023.

Parágrafo quadragésimo quarto – A alegação de defeito não coberto pela garantia deverá ser reduzida a termo pela CONTRATADA, cabendo à

**TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO (Lei 14.133/2021)**

CONTRATANTE aceitar ou rejeitar, motivadamente, as justificativas apresentadas.

Parágrafo quadragésimo quinto – As manutenções não cobertas pela garantia serão executadas da seguinte maneira:

a) conforme orçamento apresentado pela CONTRATADA, no prazo estabelecido no parágrafo quadragésimo primeiro desta Cláusula;

b) mediante aquisição de peças e reparo na rede autorizada do fabricante, às custas de quem provocou o dano, sem prejuízo da continuidade da garantia dos equipamentos no período remanescente do contrato.

Parágrafo quadragésimo sexto – A CONTRATADA apresentará relatório de visita, conforme item documental n. 86 do eDoc n. 713.865/2023.

Parágrafo quadragésimo sétimo – O relatório será assinado pelo responsável pelo equipamento, na conclusão do serviço.

Parágrafo quadragésimo oitavo – A data e hora do término do atendimento serão preenchidos obrigatoriamente pelo usuário do equipamento.

Parágrafo quadragésimo nono – A partir do término do atendimento, o respectivo relatório deverá ser registrado em nota na ferramenta OTRS e/ou entregue uma via à DITEC, no prazo máximo de um dia útil.

Há arquivo a ser disponibilizado com o Edital, quando da sua publicação? **Não**

Prazo de Entrega do Objeto

45 dias contados a partir da entrega da requisição dos computadores.

Recebimento Dual ? **Não**

Prazo de recebimento definitivo

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações a que se vincula a proposta da contratada.

O aceite correspondente a cada lote de equipamentos será concedido, se não houver nenhuma pendência por parte da Contratada, após a entrega de todos os microcomputadores que integram o lote;

O aceite definitivo será emitido pelo Órgão Responsável no prazo de até trinta dias após sanadas todas as pendências por parte da Contratada.

Haverá Cronograma de entrega ou Cronograma Físico-Financeiro ? **Não**

Haverá serviços de instalação ? **Não**

Haverá Amostras/Protótipos/Prova de Conceito (POC) ? **Sim**

Detalhamento : A Câmara dos Deputados poderá ou não solicitar amostra na fase de julgamento da proposta para sanar dúvidas de especificação do equipamento ofertado. A amostra deverá ser entregue em até 5 dias.

Prazo de Garantia

GARANTIA MÍNIMA:60 (sessenta) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Há algum impedimento para que este item seja de contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte ? **Sim**

Detalhamento : Trata-se de contratação de alto valor para fornecimento de computadores Workstations com garantia de funcionamento por 60 meses. Normalmente, este tipo de serviço é atendido por grandes fornecedores ou pelos fabricantes de computadores que participam diretamente da licitação. Restringir para microempresas ou empresas de pequeno porte agregará desnecessariamente o risco de que a licitação seja frustrada ou que seja contratada por um valor muito acima do praticado pelo mercado.

**TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO (Lei 14.133/2021)**

Este item é de natureza divisível?

Não

Detalhamento : O parque computacional da Câmara dos Deputados possui uma rede que já superou a quantidade de 10.000 computadores (desktops e notebooks). Esse parque tem elevado grau de complexidade, levando em consideração a grande gama de serviços via sistemas, programas de computadores e conectividade interna e externa via internet nas suas diferentes formas.

A Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação tem que adotar alguns princípios básicos para viabilizar uma administração eficiente do referido parque computacional, de forma que este funcione ininterruptamente, com total compatibilidade e que permita a previsível evolução em quantidade e também com novas tecnologias e dispositivos. A padronização é o princípio fundamental para proporcionar a referida eficiência. A divisão de cada item é notoriamente desvantajosa para a Câmara dos Deputados e trará prejuízo aos trabalhos, pois vai contra o citado princípio de padronização e prejudicará a administração do parque, pelos seguintes motivos:

_Drivers - os computadores (desktops e notebooks) necessitam de drivers que são desenvolvidos pelo fabricante especificamente para um determinado modelo de equipamento fornecido. A administração e manutenção de um grande conjunto de computadores é bem mais simples quando todos são de uma mesma marca e modelo pois necessitarão de um mesmo grupo de drivers (padronização de drivers). Essa padronização facilitará os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos quando for necessário. A divisão do item do objeto poderá prejudicar os trabalhos pois duplicará a variedade de drivers necessários, o que provocará maior complexidade nos citados serviços que são beneficiados pela padronização.

_Perfis de configuração de equipamentos – A Câmara dos Deputados tem uma estrutura organizacional bem variada forçando a Ditec a entregar computadores (desktop e notebooks) com configurações diferentes de software adaptados aos trabalhos do cliente. Sendo assim, há uma variedade de perfis de configuração de equipamentos para atender as diferentes áreas como por exemplo: Gabinetes Parlamentares, Taquígrafia, Demed, TV Câmara, Rádio Câmara, Gráfica do Deapa, Conle... A forma mais eficiente para viabilizar a administração desses diferentes perfis de configuração de computadores é a produção de um disco de imagem padrão para cada perfil (padronização de perfis de software de máquinas). A referida imagem é elaborada para uma específica marca e modelo de equipamento que receberá a configuração personalizada conforme a área cliente. Vale lembrar que esse trabalho é refeito reiteradas vezes ao longo do tempo de vida de cada computador, visto que existe a necessidade de gerar discos de imagem padrão sempre que há necessidade de atualizar os softwares contidos nessas imagens. A geração de discos de imagem padrão requer a homologação das áreas de segurança e controle de software da Ditec. Uma eventual divisão de cada item do objeto prejudicará os trabalhos pois duplicar a quantidade de imagens a serem elaboradas, provocando complexidade nos citados serviços que são beneficiados pela padronização.

A divisão de cada item do objeto não só prejudicará a administração do parque, como também, provocará queda na qualidade do serviço a ser prestado e redução da eficiência dos trabalhos, pelos seguintes motivos:

_A divisão do item do objeto também trará a desvantagem de duplicar os trabalhos do fiscal de contrato e das demais áreas relacionadas com administração de contratos, pois haverá dois ou mais contratos a serem administrados em vez de apenas um por item.

_O eventual aumento de trabalho para administrar o parque computacional, promovido pela divisão do item citada anteriormente, poderá a longo prazo forçar a Câmara dos Deputados a contratar mais técnicos de informática para viabilizar que os serviços de manutenção e suporte de equipamentos sejam realizados de forma célere.

Diante dos prejuízos citados e as desvantagens promovidas por uma

**TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO (Lei 14.133/2021)**

eventual divisão de cada item do objeto, este órgão técnico especificador não recomenda a divisão do objeto, conforme permite o artigo 49 da LC 123/2006. Deve-se manter a distribuição do objeto conforme já está cadastrada no Sigmas.

Justificativa da Quantidade (216) :

A Justificativa da quantidade está detalhada no Estudo Técnico Preliminar. O computador tipo B32GPU atenderá as demandas para uso de softwares para edição de áudio, imagens, vídeo, 3D, engenharia e arquitetura. Segue um resumo da justificativa:

_O Cefor receberá 1 computador tipo B32GPU para substituir 1 computador tipo A que executa softwares que exigem computador de alto desempenho.

_O Cedi receberá 13 computadores tipo B32GPU para substituir 13 computador tipo A que executam softwares que exigem computador de alto desempenho.

_O LabHacker receberá 3 computadores tipo B32GPU para substituir 3 computador tipo A que executam softwares que exigem computador de alto desempenho.

_A Direx receberá 68 computadores tipo B32GPU para substituir 68 computador tipo A que executam softwares que exigem computador de alto desempenho.

_A Ditec receberá 403 computadores tipo B32GPU para substituir 403 computador tipo B antigos que executam softwares que exigem computador de alto desempenho que estão distribuídos em diferentes áreas da Casa, que utilizam ferramentas para edição de áudio, imagens, vídeo, 3D, engenharia e arquitetura.

_As demandas citadas anteriormente somam 196 computadores. A esta quantidade foi acrescentado 10% para atender eventuais novas demandas, conforme justificado no ETP.

Critérios de medição: **Unidades de medida usuais (Compra e serviço)**

Forma de Pagamento : **Por fato gerador**

Detalhamento : O aceite para pagamento será feito após a entrega em perfeito estado do último equipamento da requisição.

3 MICROCOMPUTADOR WORKSTATION B64

Definição e especificação precisa e completa do objeto

DESCRIÇÃO:

- microcomputador com dimensões que permita expansão;
- com 64 "gigabytes" de memória RAM;
- SSD de 512 "gigabytes";
- HDD de 2 "terabytes";
- com monitor policromático LED de, no mínimo, 23";
- detalhamento conforme especificações técnicas anexas.

GARANTIA MÍNIMA:60 (sessenta) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Confeccionado em MADEIRA ? **Não**

Bem ou serviço de Tecnologia da Informação (TIC) ? **Sim**

Enquadra-se na preferência referente ao Decreto 7.174/2010 ? **Sim**

**TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO (Lei 14.133/2021)**

Haverá requisitos ambientais ?

Sim

Detalhamento : Deverá ser anexado na proposta certificação Energy Star do equipamento ofertado. Esta certificação deverá ser comprovada através de acesso a página <http://www.energystar.gov>, sendo necessário identificar a marca e o modelo ou família do equipamento. Poderão ser fornecidos atestados, relatórios ou certidões que comprovem que o equipamento ofertado é aderente ao padrão Energy Star, emitido por instituto credenciado junto ao INMETRO.

Comprovação de baixo nível de ruído conforme NBR 10152 ou ISO 7779 ou similar. O equipamento deverá possuir certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO. O equipamento deverá apresentar compatibilidade eletromagnética e de radiofrequência IEC 61000 comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por órgão credenciado pelo INMETRO.

Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), sendo que para efeitos de avaliação das amostras e aceitação do produto deverá ser fornecido certificação emitida por instituição credenciada pelo INMETRO, sendo aceito ainda, a comprovação deste requisito por intermédio da certificação EPEAT, desde que esta apresente explicitamente tal informação. O equipamento deverá, comprovadamente, pertencer à linha corporativa, não sendo aceitos equipamentos destinados ao uso doméstico.

As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.

O fabricante de computador deverá comprovar a adoção da logística reversa de eletrônicos prevista na Lei 12.305/2010. Há duas formas de se realizar a comprovação: O fabricante de computador deverá fazer parte da Green Eletron, entidade gestora para logística reversa de produtos eletroeletrônicos, idealizada pela Abinee. <https://www.greeneletron.org.br/> .

Ou

Demonstrar o ciclo de logística reversa informando: contato, telefone das entidades/empresas envolvidas no ciclo, contratos vigentes dos serviços de recebimento dos materiais que serão reciclados e documentação da empresa de reciclagem que demonstre o retorno da matéria prima ao mercado.

Será exigido Cadastros Técnicos Federais(CTF) ?

Sim

Detalhamento : De acordo com o Anexo I da In. 13/21, do Ibama, ao objeto desta contratação é aplicável a exigência da regularidade dos fabricantes nacionais junto ao CTF/APP, conforme enquadramento da atividade descrito na Ficha Técnica de enquadramento - FTE-2.

Marca e modelo

NÃO HÁ INDICAÇÃO DE MARCA/MODELO (serão aceitas quaisquer marcas que atendam integralmente às especificações).

**TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO (Lei 14.133/2021)****Garantia, manutenção e assistência técnica :****Outros**

Detalhamento : O prazo de garantia será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo primeiro – A garantia iniciará a partir do aceite definitivo da entrega do último equipamento, por requisição.

Parágrafo segundo – A garantia terminará depois de decorrido o prazo de garantia ofertado, contado a partir do aceite definitivo do último equipamento entregue, por requisição.

Parágrafo terceiro – Todos os componentes dos equipamentos estarão sujeitos à mesma garantia.

Parágrafo quarto – Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva, sob demanda, independentemente de ser ou não a fabricante, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – A inobservância das obrigações previstas poderá implicar a aplicação de multas e demais sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto - As solicitações referentes à garantia de funcionamento serão encaminhadas pelo Órgão Responsável, à CONTRATADA, por e-mail ou outros canais aceitos pela CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – A confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATADA deverá ser obtida pelo Órgão Responsável imediatamente após o envio.

Parágrafo oitavo – Uma vez recebida solicitação de reparo ou substituição de equipamento, a CONTRATADA deverá fornecer ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, os dados da pessoa indicada para realizar a tarefa.

Parágrafo nono– A realização dos serviços de assistência técnica, a retirada de equipamento, peças ou componentes para manutenção ou a sua substituição estarão condicionadas à prévia indicação formal da pessoa autorizada pela CONTRATADA a realizar a tarefa, conforme definido no parágrafo anterior.

Parágrafo décimo– A Manutenção Corretiva é a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes (hardware ou software fornecidos), a expensas da CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro – A manutenção corretiva será realizada no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – Prazo de reparação é tempo decorrido entre a comunicação da ocorrência, efetuada pelo Órgão Responsável à CONTRATADA, e a efetiva recolocação dos equipamentos em funcionamento e encerramento na ferramenta ITSM utilizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – O prazo de reparação será de 18 (dezoito) horas úteis, contados a partir da abertura da ordem de serviço.

Parágrafo décimo quarto – Na comunicação feita pelo Órgão Responsável à CONTRATADA, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) número de série e(ou) tipo e modelo do equipamento;
- b) motivo do chamado;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- d) localização do equipamento.

Parágrafo décimo quinto – O prazo previsto no parágrafo décimo terceiro desta Cláusula poderá ser ampliado em casos críticos e excepcionais, devidamente justificados pela CONTRATADA, com autorização formal do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo sexto – Em relação aos serviços de suporte técnico, a CONTRATADA deverá acompanhar os pedidos de manutenção pela ferramenta de ITSM utilizada pela CONTRATANTE ou mediante qualquer



TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO (Lei 14.133/2021)

outro canal.

Parágrafo décimo sétimo – No caso de dificuldades no contato com a CONTRATADA pelos meios fornecidos, faculta-se a CONTRATANTE buscar meios de contato alternativos.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATADA deverá encaminhar comunicação formal indicando o(s) funcionário(s) que terão acesso aos chamados na ferramenta ITSM definida pela CONTRATANTE, bem como comunicar toda substituição destes.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATANTE fornecerá treinamento aos funcionários autorizados da CONTRATADA para operação na ferramenta ITSM definida pela CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo – Considera-se, como hora útil, qualquer intervalo de sessenta minutos compreendido no período das 9h às 18h em dias úteis, podendo começar em um dia e terminar em outro (exemplo: das 17h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte conta-se apenas uma hora útil).

Parágrafo vigésimo primeiro – A CONTRATADA deverá utilizar componentes e peças de reposição originais.

Parágrafo vigésimo segundo – A CONTRATANTE reserva-se o direito de examinar as peças que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

Parágrafo vigésimo terceiro – Faculta-se à CONTRATADA substituir, por até 30 (trinta) dias úteis, o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

Parágrafo vigésimo quarto – A substituição obedecerá ao prazo previsto no parágrafo décimo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo vigésimo quinto – À CONTRATADA será facultada a remoção de equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências da CONTRATANTE, devendo estes ser recolocados, quando da devolução, no exato local onde estavam instalados ou em outro local indicado pela CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo sexto – Para a remoção de equipamentos das dependências da Contratante para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado. Todos os procedimentos para remoção, reparo ou substituição dos equipamentos seguirão as orientações da Câmara dos Deputados para garantir a segurança dos dados, conforme prevê a Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo vigésimo sétimo – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da CONTRATANTE, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo oitavo – O prazo máximo de devolução do equipamento removido para manutenção será de 90 (noventa) horas úteis, ficando a CONTRATADA obrigada a comunicar formalmente sua devolução.

Parágrafo vigésimo nono – Reserva-se a CONTRATANTE o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à CONTRATADA, a substituição de equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado, desde que atendidos todos os requisitos técnicos da especificação dos itens documentais 75,76,77 e 78.

Parágrafo trigésimo – A referida substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) horas úteis, contados da confirmação do recebimento da solicitação, nos seguintes casos:

- a) comprovada inviabilidade técnica de reparo do equipamento;
- b) se o equipamento apresentar 5 (cinco) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer

**TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO (Lei 14.133/2021)**

de 60 (sessenta) dias, e mediante emissão de relatório de situação pelo Órgão Responsável, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento. Parágrafo trigésimo primeiro – Havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério do Órgão Responsável, ser admitida a substituição por outro cujas características técnicas sejam similares ou superiores às do equipamento substituído, no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo trigésimo segundo – A substituição a que se refere o parágrafo vigésimo nono desta Cláusula será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído.

Parágrafo trigésimo terceiro – Os prazos estabelecidos nos parágrafos vigésimo oitavo e trigésimo desta Cláusula incluem todos os procedimentos necessários, tais como a retirada, o transporte, o reparo ou a substituição e a devolução ou a entrega do(s) equipamento(s) à CONTRATANTE, no exato local onde estavam instalados.

Parágrafo trigésimo quarto – É de responsabilidade da CONTRATADA a retirada, a suas expensas, das dependências da CONTRATANTE, de equipamento, peça ou componente para reparo e sua posterior devolução após a realização dos reparos, bem como a retirada e a entrega do equipamento no caso de substituição.

Parágrafo trigésimo quinto – O prazo para retirada do equipamento substituído será de 10 (dez) dias úteis após a comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo trigésimo sexto – A garantia de funcionamento inclui a cobertura de despesas com viagem, hospedagem e transporte de pessoal da CONTRATADA.

Parágrafo trigésimo sétimo – A garantia de funcionamento inclui, ainda, todas as atualizações disponíveis para o software do equipamento, caso aplicável.

Parágrafo trigésimo oitavo – A CONTRATANTE poderá efetuar a configuração, desconexão e conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia previstas nesta Cláusula, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

Parágrafo trigésimo nono – À CONTRATANTE reserva-se o direito de, em situação de emergência, promover reparos em equipamentos sem que funcionários da CONTRATADA estejam presentes, utilizando-se de recursos humanos próprios e material totalmente compatível com os equipamentos, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Contrato.

Parágrafo quadragésimo – A CONTRATADA obriga-se, durante o período de garantia e sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, a fazer o diagnóstico de eventual defeito não coberto pela garantia (decorrente de mau uso) e a apresentar orçamento para reparo.

Parágrafo quadragésimo primeiro – O prazo para apresentação do orçamento não será superior a 5 (cinco) dias úteis, contado da data do atendimento da CONTRATADA, sob pena de multa, por dia de atraso.

Parágrafo quadragésimo segundo – O valor do orçamento apresentado não poderá ser superior ao preço declarado na nota fiscal de entrega, salvo reajustes autorizados pela CONTRATANTE.

Parágrafo quadragésimo terceiro – Serão considerados não entregues orçamentos de peças e componentes cujos preços não sejam compatíveis com os praticados no mercado, sujeitando-se a CONTRATADA à multa, conforme Tabela de Multas do item documental n. 85 do eDoc 713.865-2023.

Parágrafo quadragésimo quarto – A alegação de defeito não coberto pela garantia deverá ser reduzida a termo pela CONTRATADA, cabendo à

**TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO (Lei 14.133/2021)**

CONTRATANTE aceitar ou rejeitar, motivadamente, as justificativas apresentadas.

Parágrafo quadragésimo quinto – As manutenções não cobertas pela garantia serão executadas da seguinte maneira:

a) conforme orçamento apresentado pela CONTRATADA, no prazo estabelecido no parágrafo quadragésimo primeiro desta Cláusula;

b) mediante aquisição de peças e reparo na rede autorizada do fabricante, às custas de quem provocou o dano, sem prejuízo da continuidade da garantia dos equipamentos no período remanescente do contrato.

Parágrafo quadragésimo sexto – A CONTRATADA apresentará relatório de visita, conforme item documental n. 86 do eDoc n. 713.865/2023.

Parágrafo quadragésimo sétimo – O relatório será assinado pelo responsável pelo equipamento, na conclusão do serviço.

Parágrafo quadragésimo oitavo – A data e hora do término do atendimento serão preenchidos obrigatoriamente pelo usuário do equipamento.

Parágrafo quadragésimo nono – A partir do término do atendimento, o respectivo relatório deverá ser registrado em nota na ferramenta OTRS e/ou entregue uma via à DITEC, no prazo máximo de um dia útil.

Há arquivo a ser disponibilizado com o Edital, quando da sua publicação? **Não**

Prazo de Entrega do Objeto

45 dias contados a partir da entrega da requisição dos computadores.

Recebimento Dual ? **Não**

Prazo de recebimento definitivo

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações a que se vincula a proposta da contratada.

O aceite correspondente a cada lote de equipamentos será concedido, se não houver nenhuma pendência por parte da Contratada, após a entrega de todos os microcomputadores que integram o lote;

O aceite definitivo será emitido pelo Órgão Responsável no prazo de até trinta dias após sanadas todas as pendências por parte da Contratada.

Haverá Cronograma de entrega ou Cronograma Físico-Financeiro ? **Não**

Haverá serviços de instalação ? **Não**

Haverá Amostras/Protótipos/Prova de Conceito (POC) ? **Sim**

Detalhamento : A Câmara dos Deputados poderá ou não solicitar amostra na fase de julgamento da proposta para sanar dúvidas de especificação do equipamento ofertado. A amostra deverá ser entregue em até 5 dias.

Prazo de Garantia

GARANTIA MÍNIMA:60 (sessenta) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Há algum impedimento para que este item seja de contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte ? **Sim**

Detalhamento : Trata-se de contratação de alto valor para fornecimento de computadores Workstations com garantia de funcionamento por 60 meses. Normalmente, este tipo de serviço é atendido por grandes fornecedores ou pelos fabricantes de computadores que participam diretamente da licitação. Restringir para microempresas ou empresas de pequeno porte agregará desnecessariamente o risco de que a licitação seja frustrada ou que seja contratada por um valor muito acima do praticado pelo mercado.

**TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO (Lei 14.133/2021)**

Este item é de natureza divisível?

Não

Detalhamento : O parque computacional da Câmara dos Deputados possui uma rede que já superou a quantidade de 10.000 computadores (desktops e notebooks). Esse parque tem elevado grau de complexidade, levando em consideração a grande gama de serviços via sistemas, programas de computadores e conectividade interna e externa via internet nas suas diferentes formas.

A Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação tem que adotar alguns princípios básicos para viabilizar uma administração eficiente do referido parque computacional, de forma que este funcione ininterruptamente, com total compatibilidade e que permita a previsível evolução em quantidade e também com novas tecnologias e dispositivos. A padronização é o princípio fundamental para proporcionar a referida eficiência. A divisão de cada item é notoriamente desvantajosa para a Câmara dos Deputados e trará prejuízo aos trabalhos, pois vai contra o citado princípio de padronização e prejudicará a administração do parque, pelos seguintes motivos:

_Drivers - os computadores (desktops e notebooks) necessitam de drivers que são desenvolvidos pelo fabricante especificamente para um determinado modelo de equipamento fornecido. A administração e manutenção de um grande conjunto de computadores é bem mais simples quando todos são de uma mesma marca e modelo pois necessitarão de um mesmo grupo de drivers (padronização de drivers). Essa padronização facilitará os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos quando for necessário. A divisão do item do objeto poderá prejudicar os trabalhos pois duplicará a variedade de drivers necessários, o que provocará maior complexidade nos citados serviços que são beneficiados pela padronização.

_Perfis de configuração de equipamentos – A Câmara dos Deputados tem uma estrutura organizacional bem variada forçando a Ditec a entregar computadores (desktop e notebooks) com configurações diferentes de software adaptados aos trabalhos do cliente. Sendo assim, há uma variedade de perfis de configuração de equipamentos para atender as diferentes áreas como por exemplo: Gabinetes Parlamentares, Taquigrafia, Demed, TV Câmara, Rádio Câmara, Gráfica do Deapa, Conle... A forma mais eficiente para viabilizar a administração desses diferentes perfis de configuração de computadores é a produção de um disco de imagem padrão para cada perfil (padronização de perfis de software de máquinas). A referida imagem é elaborada para uma específica marca e modelo de equipamento que receberá a configuração personalizada conforme a área cliente. Vale lembrar que esse trabalho é refeito reiteradas vezes ao longo do tempo de vida de cada computador, visto que existe a necessidade de gerar discos de imagem padrão sempre que há necessidade de atualizar os softwares contidos nessas imagens. A geração de discos de imagem padrão requer a homologação das áreas de segurança e controle de software da Ditec. Uma eventual divisão de cada item do objeto prejudicará os trabalhos pois duplicar a quantidade de imagens a serem elaboradas, provocando complexidade nos citados serviços que são beneficiados pela padronização.

A divisão de cada item do objeto não só prejudicará a administração do parque, como também, provocará queda na qualidade do serviço a ser prestado e redução da eficiência dos trabalhos, pelos seguintes motivos:

_A divisão do item do objeto também trará a desvantagem de duplicar os trabalhos do fiscal de contrato e das demais áreas relacionadas com administração de contratos, pois haverá dois ou mais contratos a serem administrados em vez de apenas um por item.

_O eventual aumento de trabalho para administrar o parque computacional, promovido pela divisão do item citada anteriormente, poderá a longo prazo forçar a Câmara dos Deputados a contratar mais técnicos de informática para viabilizar que os serviços de manutenção e suporte de equipamentos sejam realizados de forma célere.

Diante dos prejuízos citados e as desvantagens promovidas por uma

**TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO (Lei 14.133/2021)**

eventual divisão de cada item do objeto, este órgão técnico especificador não recomenda a divisão do objeto, conforme permite o artigo 49 da LC 123/2006. Deve-se manter a distribuição do objeto conforme já está cadastrada no Sigmas.

Justificativa da Quantidade (263) :

A Justificativa da quantidade está detalhada no Estudo Técnico Preliminar. O computador tipo B64 atenderá as demandas para uso de desenvolvimento de sistemas. Este tipo de atividade exige bastante memória RAM, conforme foi justificado no ETP. Segue um resumo da justificativa:

_A SGM receberá 3 computadores tipo B64 para substituir 3 computador tipo A que executam softwares que exigem computador de alto desempenho.

_A Ditec receberá 235 computadores tipo B64 para substituir 235 computador tipo B antigos que executam softwares que exigem computador de alto desempenho.

_As demandas citadas anteriormente somam 239 computadores. A esta quantidade foi acrescentado 10% para atender eventuais novas demandas, conforme justificado no ETP.

Critérios de medição: **Unidades de medida usuais (Compra e serviço)**

Forma de Pagamento : **Por fato gerador**

Detalhamento : O aceite para pagamento será feito após a entrega em perfeito estado do último equipamento da requisição.

4 MICROCOMPUTADOR WORKSTATION B64GPU

Definição e especificação precisa e completa do objeto

DESCRIÇÃO:

- microcomputador com dimensões que permita expansão;
 - com 64 "gigabytes" de memória RAM;
 - SSD de 512 "gigabytes";
 - HDD de 2 "terabytes";
 - Placa de vídeo Off-Board com, no mínimo, 8 "gigabytes" VRAM;
 - com monitor policromático LED de, no mínimo, 23";
 - detalhamento conforme especificações técnicas anexas.
- GARANTIA MÍNIMA:60 (sessenta) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Confeccionado em MADEIRA ? **Não**

Bem ou serviço de Tecnologia da Informação (TIC) ? **Sim**

Enquadra-se na preferência referente ao Decreto 7.174/2010 ? **Sim**

**TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO (Lei 14.133/2021)**

Haverá requisitos ambientais ?	Sim
Detalhamento :	Deverá ser anexado na proposta certificação Energy Star do equipamento ofertado. Esta certificação deverá ser comprovada através de acesso a página http://www.energystar.gov, sendo necessário identificar a marca e o modelo ou família do equipamento. Poderão ser fornecidos atestados, relatórios ou certidões que comprovem que o equipamento ofertado é aderente ao padrão Energy Star, emitido por instituto credenciado junto ao INMETRO. Comprovação de baixo nível de ruído conforme NBR 10152 ou ISO 7779 ou similar. O equipamento deverá possuir certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO. O equipamento deverá apresentar compatibilidade eletromagnética e de radiofrequência IEC 61000 comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por órgão credenciado pelo INMETRO. Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), sendo que para efeitos de avaliação das amostras e aceitação do produto deverá ser fornecido certificação emitida por instituição credenciada pelo INMETRO, sendo aceito ainda, a comprovação deste requisito por intermédio da certificação EPEAT, desde que esta apresente explicitamente tal informação. O equipamento deverá, comprovadamente, pertencer à linha corporativa, não sendo aceitos equipamentos destinados ao uso doméstico. As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem. O fabricante de computador deverá comprovar a adoção da logística reversa de eletrônicos prevista na Lei 12.305/2010. Há duas formas de se realizar a comprovação: O fabricante de computador deverá fazer parte da Green Eletron, entidade gestora para logística reversa de produtos eletroeletrônicos, idealizada pela Abinee. https://www.greeneletron.org.br/ . Ou Demonstrar o ciclo de logística reversa informando: contato, telefone das entidades/empresas envolvidas no ciclo, contratos vigentes dos serviços de recebimento dos materiais que serão reciclados e documentação da empresa de reciclagem que demonstre o retorno da matéria prima ao mercado.
Será exigido Cadastros Técnicos Federais(CTF) ?	Não
Marca e modelo	
NÃO HÁ INDICAÇÃO DE MARCA/MODELO (serão aceitas quaisquer marcas que atendam integralmente às especificações).	

**TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO (Lei 14.133/2021)****Garantia, manutenção e assistência técnica :****Outros**

Detalhamento : O prazo de garantia será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo primeiro – A garantia iniciará a partir do aceite definitivo da entrega do último equipamento, por requisição.

Parágrafo segundo – A garantia terminará depois de decorrido o prazo de garantia ofertado, contado a partir do aceite definitivo do último equipamento entregue, por requisição.

Parágrafo terceiro – Todos os componentes dos equipamentos estarão sujeitos à mesma garantia.

Parágrafo quarto – Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva, sob demanda, independentemente de ser ou não a fabricante, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – A inobservância das obrigações previstas poderá implicar a aplicação de multas e demais sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto - As solicitações referentes à garantia de funcionamento serão encaminhadas pelo Órgão Responsável, à CONTRATADA, por e-mail ou outros canais aceitos pela CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – A confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATADA deverá ser obtida pelo Órgão Responsável imediatamente após o envio.

Parágrafo oitavo – Uma vez recebida solicitação de reparo ou substituição de equipamento, a CONTRATADA deverá fornecer ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, os dados da pessoa indicada para realizar a tarefa.

Parágrafo nono– A realização dos serviços de assistência técnica, a retirada de equipamento, peças ou componentes para manutenção ou a sua substituição estarão condicionadas à prévia indicação formal da pessoa autorizada pela CONTRATADA a realizar a tarefa, conforme definido no parágrafo anterior.

Parágrafo décimo– A Manutenção Corretiva é a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes (hardware ou software fornecidos), a expensas da CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro – A manutenção corretiva será realizada no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – Prazo de reparação é tempo decorrido entre a comunicação da ocorrência, efetuada pelo Órgão Responsável à CONTRATADA, e a efetiva recolocação dos equipamentos em funcionamento e encerramento na ferramenta ITSM utilizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – O prazo de reparação será de 18 (dezoito) horas úteis, contados a partir da abertura da ordem de serviço.

Parágrafo décimo quarto – Na comunicação feita pelo Órgão Responsável à CONTRATADA, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) número de série e(ou) tipo e modelo do equipamento;
- b) motivo do chamado;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- d) localização do equipamento.

Parágrafo décimo quinto – O prazo previsto no parágrafo décimo terceiro desta Cláusula poderá ser ampliado em casos críticos e excepcionais, devidamente justificados pela CONTRATADA, com autorização formal do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo sexto – Em relação aos serviços de suporte técnico, a CONTRATADA deverá acompanhar os pedidos de manutenção pela ferramenta de ITSM utilizada pela CONTRATANTE ou mediante qualquer



TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO (Lei 14.133/2021)

outro canal.

Parágrafo décimo sétimo – No caso de dificuldades no contato com a CONTRATADA pelos meios fornecidos, faculta-se a CONTRATANTE buscar meios de contato alternativos.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATADA deverá encaminhar comunicação formal indicando o(s) funcionário(s) que terão acesso aos chamados na ferramenta ITSM definida pela CONTRATANTE, bem como comunicar toda substituição destes.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATANTE fornecerá treinamento aos funcionários autorizados da CONTRATADA para operação na ferramenta ITSM definida pela CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo – Considera-se, como hora útil, qualquer intervalo de sessenta minutos compreendido no período das 9h às 18h em dias úteis, podendo começar em um dia e terminar em outro (exemplo: das 17h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte conta-se apenas uma hora útil).

Parágrafo vigésimo primeiro – A CONTRATADA deverá utilizar componentes e peças de reposição originais.

Parágrafo vigésimo segundo – A CONTRATANTE reserva-se o direito de examinar as peças que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

Parágrafo vigésimo terceiro – Faculta-se à CONTRATADA substituir, por até 30 (trinta) dias úteis, o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

Parágrafo vigésimo quarto – A substituição obedecerá ao prazo previsto no parágrafo décimo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo vigésimo quinto – À CONTRATADA será facultada a remoção de equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências da CONTRATANTE, devendo estes ser recolocados, quando da devolução, no exato local onde estavam instalados ou em outro local indicado pela CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo sexto – Para a remoção de equipamentos das dependências da Contratante para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado. Todos os procedimentos para remoção, reparo ou substituição dos equipamentos seguirão as orientações da Câmara dos Deputados para garantir a segurança dos dados, conforme prevê a Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo vigésimo sétimo – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da CONTRATANTE, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo oitavo – O prazo máximo de devolução do equipamento removido para manutenção será de 90 (noventa) horas úteis, ficando a CONTRATADA obrigada a comunicar formalmente sua devolução.

Parágrafo vigésimo nono – Reserva-se a CONTRATANTE o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à CONTRATADA, a substituição de equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado, desde que atendidos todos os requisitos técnicos da especificação dos itens documentais 75,76,77 e 78.

Parágrafo trigésimo – A referida substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) horas úteis, contados da confirmação do recebimento da solicitação, nos seguintes casos:

- a) comprovada inviabilidade técnica de reparo do equipamento;
- b) se o equipamento apresentar 5 (cinco) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer

**TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO (Lei 14.133/2021)**

de 60 (sessenta) dias, e mediante emissão de relatório de situação pelo Órgão Responsável, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento. Parágrafo trigésimo primeiro – Havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério do Órgão Responsável, ser admitida a substituição por outro cujas características técnicas sejam similares ou superiores às do equipamento substituído, no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo trigésimo segundo – A substituição a que se refere o parágrafo vigésimo nono desta Cláusula será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído.

Parágrafo trigésimo terceiro – Os prazos estabelecidos nos parágrafos vigésimo oitavo e trigésimo desta Cláusula incluem todos os procedimentos necessários, tais como a retirada, o transporte, o reparo ou a substituição e a devolução ou a entrega do(s) equipamento(s) à CONTRATANTE, no exato local onde estavam instalados.

Parágrafo trigésimo quarto – É de responsabilidade da CONTRATADA a retirada, a suas expensas, das dependências da CONTRATANTE, de equipamento, peça ou componente para reparo e sua posterior devolução após a realização dos reparos, bem como a retirada e a entrega do equipamento no caso de substituição.

Parágrafo trigésimo quinto – O prazo para retirada do equipamento substituído será de 10 (dez) dias úteis após a comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo trigésimo sexto – A garantia de funcionamento inclui a cobertura de despesas com viagem, hospedagem e transporte de pessoal da CONTRATADA.

Parágrafo trigésimo sétimo – A garantia de funcionamento inclui, ainda, todas as atualizações disponíveis para o software do equipamento, caso aplicável.

Parágrafo trigésimo oitavo – A CONTRATANTE poderá efetuar a configuração, desconexão e conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia previstas nesta Cláusula, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

Parágrafo trigésimo nono – À CONTRATANTE reserva-se o direito de, em situação de emergência, promover reparos em equipamentos sem que funcionários da CONTRATADA estejam presentes, utilizando-se de recursos humanos próprios e material totalmente compatível com os equipamentos, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Contrato.

Parágrafo quadragésimo – A CONTRATADA obriga-se, durante o período de garantia e sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, a fazer o diagnóstico de eventual defeito não coberto pela garantia (decorrente de mau uso) e a apresentar orçamento para reparo.

Parágrafo quadragésimo primeiro – O prazo para apresentação do orçamento não será superior a 5 (cinco) dias úteis, contado da data do atendimento da CONTRATADA, sob pena de multa, por dia de atraso.

Parágrafo quadragésimo segundo – O valor do orçamento apresentado não poderá ser superior ao preço declarado na nota fiscal de entrega, salvo reajustes autorizados pela CONTRATANTE.

Parágrafo quadragésimo terceiro – Serão considerados não entregues orçamentos de peças e componentes cujos preços não sejam compatíveis com os praticados no mercado, sujeitando-se a CONTRATADA à multa, conforme Tabela de Multas do item documental n. 85 do eDoc 713.865-2023.

Parágrafo quadragésimo quarto – A alegação de defeito não coberto pela garantia deverá ser reduzida a termo pela CONTRATADA, cabendo à

**TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO (Lei 14.133/2021)**

CONTRATANTE aceitar ou rejeitar, motivadamente, as justificativas apresentadas.

Parágrafo quadragésimo quinto – As manutenções não cobertas pela garantia serão executadas da seguinte maneira:

a) conforme orçamento apresentado pela CONTRATADA, no prazo estabelecido no parágrafo quadragésimo primeiro desta Cláusula;

b) mediante aquisição de peças e reparo na rede autorizada do fabricante, às custas de quem provocou o dano, sem prejuízo da continuidade da garantia dos equipamentos no período remanescente do contrato.

Parágrafo quadragésimo sexto – A CONTRATADA apresentará relatório de visita, conforme item documental n. 86 do eDoc n. 713.865/2023.

Parágrafo quadragésimo sétimo – O relatório será assinado pelo responsável pelo equipamento, na conclusão do serviço.

Parágrafo quadragésimo oitavo – A data e hora do término do atendimento serão preenchidos obrigatoriamente pelo usuário do equipamento.

Parágrafo quadragésimo nono – A partir do término do atendimento, o respectivo relatório deverá ser registrado em nota na ferramenta OTRS e/ou entregue uma via à DITEC, no prazo máximo de um dia útil.

Há arquivo a ser disponibilizado com o Edital, quando da sua publicação? **Não**

Prazo de Entrega do Objeto

45 dias contados a partir da entrega da requisição dos computadores.

Recebimento Dual ? **Não**

Prazo de recebimento definitivo

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações a que se vincula a proposta da contratada.

O aceite correspondente a cada lote de equipamentos será concedido, se não houver nenhuma pendência por parte da Contratada, após a entrega de todos os microcomputadores que integram o lote;

O aceite definitivo será emitido pelo Órgão Responsável no prazo de até trinta dias após sanadas todas as pendências por parte da Contratada.

Haverá Cronograma de entrega ou Cronograma Físico-Financeiro ? **Não**

Haverá serviços de instalação ? **Não**

Haverá Amostras/Protótipos/Prova de Conceito (POC) ? **Sim**

Detalhamento : A Câmara dos Deputados poderá ou não solicitar amostra na fase de julgamento da proposta para sanar dúvidas de especificação do equipamento ofertado. A amostra deverá ser entregue em até 5 dias.

Prazo de Garantia

GARANTIA MÍNIMA:60 (sessenta) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Há algum impedimento para que este item seja de contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte ? **Sim**

Detalhamento : Trata-se de contratação de alto valor para fornecimento de computadores Workstations com garantia de funcionamento por 60 meses. Normalmente, este tipo de serviço é atendido por grandes fornecedores ou pelos fabricantes de computadores que participam diretamente da licitação. Restringir para microempresas ou empresas de pequeno porte agregará desnecessariamente o risco de que a licitação seja frustrada ou que seja contratada por um valor muito acima do praticado pelo mercado.

**TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO (Lei 14.133/2021)**

Este item é de natureza divisível?

Não

Detalhamento : O parque computacional da Câmara dos Deputados possui uma rede que já superou a quantidade de 10.000 computadores (desktops e notebooks). Esse parque tem elevado grau de complexidade, levando em consideração a grande gama de serviços via sistemas, programas de computadores e conectividade interna e externa via internet nas suas diferentes formas.

A Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação tem que adotar alguns princípios básicos para viabilizar uma administração eficiente do referido parque computacional, de forma que este funcione ininterruptamente, com total compatibilidade e que permita a previsível evolução em quantidade e também com novas tecnologias e dispositivos. A padronização é o princípio fundamental para proporcionar a referida eficiência. A divisão de cada item é notoriamente desvantajosa para a Câmara dos Deputados e trará prejuízo aos trabalhos, pois vai contra o citado princípio de padronização e prejudicará a administração do parque, pelos seguintes motivos:

_Drivers - os computadores (desktops e notebooks) necessitam de drivers que são desenvolvidos pelo fabricante especificamente para um determinado modelo de equipamento fornecido. A administração e manutenção de um grande conjunto de computadores é bem mais simples quando todos são de uma mesma marca e modelo pois necessitarão de um mesmo grupo de drivers (padronização de drivers). Essa padronização facilitará os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos quando for necessário. A divisão do item do objeto poderá prejudicar os trabalhos pois duplicará a variedade de drivers necessários, o que provocará maior complexidade nos citados serviços que são beneficiados pela padronização.

_Perfis de configuração de equipamentos – A Câmara dos Deputados tem uma estrutura organizacional bem variada forçando a Ditec a entregar computadores (desktop e notebooks) com configurações diferentes de software adaptados aos trabalhos do cliente. Sendo assim, há uma variedade de perfis de configuração de equipamentos para atender as diferentes áreas como por exemplo: Gabinetes Parlamentares, Taquigrafia, Demed, TV Câmara, Rádio Câmara, Gráfica do Deapa, Conle... A forma mais eficiente para viabilizar a administração desses diferentes perfis de configuração de computadores é a produção de um disco de imagem padrão para cada perfil (padronização de perfis de software de máquinas). A referida imagem é elaborada para uma específica marca e modelo de equipamento que receberá a configuração personalizada conforme a área cliente. Vale lembrar que esse trabalho é refeito reiteradas vezes ao longo do tempo de vida de cada computador, visto que existe a necessidade de gerar discos de imagem padrão sempre que há necessidade de atualizar os softwares contidos nessas imagens. A geração de discos de imagem padrão requer a homologação das áreas de segurança e controle de software da Ditec. Uma eventual divisão de cada item do objeto prejudicará os trabalhos pois duplicar a quantidade de imagens a serem elaboradas, provocando complexidade nos citados serviços que são beneficiados pela padronização.

A divisão de cada item do objeto não só prejudicará a administração do parque, como também, provocará queda na qualidade do serviço a ser prestado e redução da eficiência dos trabalhos, pelos seguintes motivos:

_A divisão do item do objeto também trará a desvantagem de duplicar os trabalhos do fiscal de contrato e das demais áreas relacionadas com administração de contratos, pois haverá dois ou mais contratos a serem administrados em vez de apenas um por item.

_O eventual aumento de trabalho para administrar o parque computacional, promovido pela divisão do item citada anteriormente, poderá a longo prazo forçar a Câmara dos Deputados a contratar mais técnicos de informática para viabilizar que os serviços de manutenção e suporte de equipamentos sejam realizados de forma célere.

Diante dos prejuízos citados e as desvantagens promovidas por uma

**TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO (Lei 14.133/2021)**

eventual divisão de cada item do objeto, este órgão técnico especificador não recomenda a divisão do objeto, conforme permite o artigo 49 da LC 123/2006. Deve-se manter a distribuição do objeto conforme já está cadastrada no Sigmas.

Justificativa da Quantidade (12) :

A Justificativa da quantidade está detalhada no Estudo Técnico Preliminar. O computador tipo B64GPU atenderá as demandas para uso de desenvolvimento de sistemas com Inteligência Artificial. Este tipo de atividade exige bastante memória RAM e placa GPU, conforme foi justificado no ETP. Segue um resumo da justificativa:

_A DITEC receberá 5 computadores tipo B64GPU para substituir 5 computador tipo A que executam softwares que exigem computador de alto desempenho.

_A Ditec receberá 6 computadores tipo B64GPU para substituir 6 computador tipo B antigos que executam softwares que exigem computador de alto desempenho.

_As demandas citadas anteriormente somam 11 computadores. A esta quantidade foi acrescentado 10% para atender eventuais novas demandas, conforme justificado no ETP.

Critérios de medição:	Unidades de medida usuais (Compra e serviço)
-----------------------	---

Forma de Pagamento :	Por fato gerador
----------------------	-------------------------

Detalhamento :	O aceite para pagamento será feito após a entrega em perfeito estado do último equipamento da requisição.
----------------	---